



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

<b>Relatório de Auditoria Interna</b>	<b>Nº 003/2019/UNAI/RES</b>
Diretor-Geral: Sr. Gleison Samuel do Nascimento	
Auditado: Gestão de Pessoas – Diárias e Passagens	
Auditor: William Daniel S. Pfarrius; e Matilde Cristiane F. Carlotto	
Período de Auditoria: março a julho de 2019	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.304, de 16 de julho de 2002, e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2019, aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 089, de 18 de dezembro de 2018, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 003/2019.

As recomendações expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.

Macroprocesso: **Gestão de Pessoas**  
Tema/Processo: **Diárias e Passagens**  
Ação Nº 02 do PAINT/2019

**Objetivo:**

1. Verificar o cumprimento dos normativos internos;
2. Verificar o cumprimento da legislação vigente; e,
3. Verificar os controles internos existentes;

**Escopo:**

O período analisado compreendeu os meses de janeiro/2018 a fevereiro/2019, interstício em que foram registradas 103 solicitações Solicitações de Viagem, conforme relatório extraído do Sistema SCDP. Aplicando-se a Tabela Philips, conforme quadro abaixo, foram selecionadas, de forma aleatória, 35 PCDPs para exame (devidamente identificadas nos papéis de trabalho da auditoria).

Tamanho da População	Tamanho da Amostra
10 - 19	11
20 - 50	13



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

51 - 100	20
<b>101 - 200</b>	<b>35</b>
201 - 500	42
201 - 500	42

**Legislação Utilizada:**

- **Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e alterações:** Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações federais;
- **Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e alterações:** Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- **Portaria MEC nº 403, de 23 de abril de 2009:** Dispõe sobre a solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias, passagens e hospedagem no âmbito do Ministério da Educação, e dá outras providências;
- **Instrução Normativa IFRS nº 013, de 09 de novembro de 2012:** Regulamenta a solicitação, autorização, concessão, pagamento e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul;
- **Boletim de Serviço interno do IFRS - Campus Porto Alegre:** período de janeiro de 2018 a fevereiro de 2019;
- **Manual Operacional do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP:** Perfil - Solicitante de Passagem; e
- **Manual Operacional do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP:** Perfil - Solicitante de Viagem.

**Metodologia:**

1. Recebimento da Ordem de Serviço nº 001/2019/UNAI, do Auditor-Chefe, informando a composição das Equipes de Auditoria designadas e solicitando o começo da execução dos trabalhos de auditoria;
2. Encaminhamento de Memorando Circular nº 02/2019/UNAI do Auditor-Chefe ao Magnífico Reitor do IFRS e aos Diretores-Gerais dos campi auditados informando acerca do início dos trabalhos de auditoria;
3. Definição da amostra e análise das PCDPs no Sistema SCDP;
4. Encaminhamento da S.A. No 001/001/UNAI/VIA/2019 ao Gestor, solicitando manifestação do Gestor em relação aos achados de auditoria;
5. Encaminhamento da S.A. No 001/002/UNAI/VIA/2019 ao Gestor, solicitando manifestação do Gestor em relação aos Controles Internos do setor; e
6. Análise das respostas do Gestor e elaboração do Relatório Final de Auditoria Interna.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

### **Organização dos Achados de Auditoria:**

Na sequência, apresentar-se-ão os principais achados de auditoria interna, divididos em até 5 (cinco) itens, da seguinte forma:

1. **Constatação:** impropriedade fática identificada pela auditoria;
2. **Causa:** normas relacionadas à impropriedade identificada;
3. **Manifestação do Gestor:** justificativa da Gestão acerca da constatação apontada;
4. **Análise da Auditoria Interna:** análise do conteúdo dos itens anteriores, mormente, considerando a necessidade de expedição de recomendação; e
5. **Recomendação:** Sugestão de melhoria visando à adequação da situação encontrada à legislação atinente (caso necessário).

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Houve um pedido de prorrogação de prazo para apresentação das respostas à Auditoria. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

ACHADOS DE AUDITORIA
----------------------

#### **Constatação 1**

Constatou-se que, indevidamente, não foi pago o Adicional de Deslocamento, entre outras, nas seguintes PDCPs analisadas: 1051/18, 0118/18, 1019/18, 3844/18.

#### **Causa**

Violação do disposto no art. 8º do Decreto nº 5.992/06 e no Art. 17 da IN/IFRS nº 013/12.

#### **Manifestação do Gestor**

Em 02 de julho de 2019:

“Devido as restrições orçamentárias (contingenciamentos/cortes) ocorreram viagens onde o pagamento não realizado para permitir outros pagamentos, como por exemplo, para reuniões em Bento Gonçalves, onde o valor de meia diária é menor que a taxa de embarque/desembarque.”

#### **Análise da Auditoria Interna**

Entende-se a situação de contingenciamentos trazida pelo Gestor em sua manifestação, contudo, para a autorização das PDCPs dos servidores as obrigações legais e os direitos desse servidor precisam ser observados; assim entende-se por recomendar.

#### **Recomendação 1**

**Recomenda-se o atendimento do art. 8º do Decreto nº 5.992/06 e do Art. 17 da IN/IFRS nº 013/12, no sentido de garantir ao servidor em deslocamento para prestação de suas atividades funcionais o devido Adicional de Deslocamento**

#### **Constatação 2**

Constatou-se que na PDCP 2675/18 houve pagamento de Adicional de Deslocamento não havendo pernoite.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

### **Causa**

Violação do disposto no Art. 17 da IN/IFRS nº 013/12.

### **Manifestação do Gestor**

Em 02 de julho de 2019:

“Entendemos que a taxa de embarque e desembarque não deve estar vinculada ao pernoite, mas sim a necessidade de pagamentos por deslocamentos na cidade de destino da viagem. Essa é uma norma escrita de forma equivocada pelo IFRS em uma Instrução Normativa de 2012, que não se sustenta no Decreto nº 5992/2006 e Portaria do MEC nº 403/2009. Como pode ser constatado na solicitação 2675/18 (Anexo D), a servidora se deslocou de Osório para Porto Alegre através de transporte rodoviário, sendo necessário pagar a taxa de embarque/desembarque para o deslocamento da rodoviária ao Campus Restinga e vice-versa.”

### **Análise da Auditoria Interna**

Ante a manifestação do Gestor, entende-se por não recomendar. Contudo, se faz indispensável que a CGP do Campus busque junto à PROAD o entendimento institucional para alinhamento dos procedimentos, considerando que há conflito entre a IN e o Decreto.

### **Constatação 3**

Constatou-se solicitações de PCDPs realizadas sem respeitar o interstício mínimo de 10 (dez) dias antes da viagem, conforme determinação legal, sem a apresentação de justificativa relevante que comprove a impossibilidade da solicitação tempestiva, como nas PCDPs seguintes: 0118/18, 2265/18, 3185/18, 0469/18, 02371/18, 3360/18.

### **Causa**

Violação do disposto no art. 7º da Portaria MEC nº 403/2009 e no art. 10 da IN/IFRS nº 013/12.

### **Manifestação do Gestor**

Em 02 de julho de 2019:

“ (...)

- 118/18 – a confirmação do evento no Campus Restinga foi efetuada no dia 05 de fevereiro. A servidora convidada para participar do evento entregou a referida solicitação com antecedência, mas o Campus lançou no sistema após a confirmação do evento.
- 2265/18 – a confirmação do evento no Campus Restinga foi efetuada no dia 07 de agosto. O convidado para participar do evento entregou a referida solicitação com antecedência, mas o Campus lançou no sistema após a confirmação do evento. Anexo A mostra a data da solicitação do convidado.
- 3185/18 – a confirmação do evento no Campus Restinga foi efetuada no dia 15 de outubro. Não houve a observação para lançar a justificativa. Ocorreu a falha na revisão do formulário.
- 469/18 – a solicitação possui uma justificativa conforme apontado no Anexo A. A Gestão entende que a demanda de trabalho é adequada para



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

justificativa. Como existia orçamento e a reunião era de suma importância para instituição foi aprovada a solicitação.

- 2371/18 - a solicitação possui uma justificativa conforme apontado no Anexo A. Como existia orçamento e a reunião era de suma importância para instituição foi aprovada a solicitação.
- 3360/18 – a solicitação possui uma justificativa conforme apontado no Anexo A. A Gestão entende que a escolha da melhor logística para deslocamento é adequada para justificativa. Como existia orçamento e a reunião era de suma importância para instituição foi aprovada a solicitação.

Ademais, muitas vezes as convocações são enviadas próximas do limite mínimo dos 10 dias para as viagens, o que inviabiliza a solicitação dentro do prazo estabelecido nas normativas, já que o servidor não está obrigatoriamente no ambiente de trabalho no dia do envio a convocação. A PCDP nº 3360/18 é um exemplo desta solicitação..”

#### **Análise da Auditoria Interna**

Ante a manifestação do Gestor, entende-se que não cabe recomendar. Contudo, cabe salientar a necessidade de observação por parte da Gestão do texto da IN do IFRS, art. 10, §2, segundo o qual, deve ser formalizada a justificativa e, necessariamente, “comprovada” a inviabilidade no efetivo cumprimento do prazo.

Assim como, para viagens com passagem aérea, recomenda-se que a PCDP seja encaminhada, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 dias.

#### **Constatação 4**

De acordo com o Art. 15 da Portaria MEC nº 403/2009 e Art. 25 da IN IFRS nº 13/2012, a participação de servidores em feiras, fóruns, seminários, congressos, simpósios, dentre outros, será de no máximo dois representantes, em eventos realizados no país. Todavia, em caso excepcional por meio de exposição de motivo e autorização do Diretor-Geral o número de participantes poderá ser ampliado. Contudo, na solicitação nº 3453/18 houve convocação de mais de cinco servidores para participar do evento. Contudo, não identificou-se autorização do Diretor-Geral.

#### **Causa**

Violação do disposto no art. 15 da Portaria MEC nº 403/2009 e art. 25 da IN IFRS nº 13/2012, que determinam que a participação de servidores em feiras, fóruns, seminários, congressos, simpósios, dentre outros, será de no máximo dois representantes, em eventos realizados no país, salvo casos excepcionais e expressamente autorizados pelo Gestor.

#### **Manifestação do Gestor**

Em 02 de julho de 2019:

“A afirmação baseia-se na lista de inscritos no evento anexa ao formulário de solicitação. Mas de fato apenas três servidores foram ao evento, conforme mostra o relatório do Anexo I e orçamento descentralizado pela Pró-reitoria de Extensão. As três diárias foram autorizadas pela



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

Direção Geral, conforme mostram os formulários de solicitação da diária. Da mesma forma foram aprovadas pela autoridade superior no sistema de concessão de diárias.”

#### **Análise da Auditoria Interna**

Ante a manifestação do Gestor, salientando a importância da regular formalização dos processos e o preenchimento dos requisitos normativos para a concessão das diárias, mormente considerando que deve estar expresso que a autorização é para que, excepcionalmente, mais de dois servidores participem do evento, entende-se necessário recomendar.

#### **Recomendação 2**

**Recomenda-se ao Gestor que atente para o devido cumprimento das normativas art. 15 da Portaria MEC nº 403/2009 e art. 25 da IN IFRS nº 13/2012 no sentido de que a participação de servidores em feiras, fóruns, seminários, congressos, simpósios, dentre outros, será de no máximo dois representantes, em eventos realizados no país, salvo casos excepcionais e expressamente autorizados pelo Gestor.**

#### **Constatação 5**

Constatou-se problemas no preenchimento das PCDPs para deslocamento, a assinatura da chefia imediata não está devidamente identificada, situação encontrada nas solicitações no 3844/18, 0118/18, 0118/18.

#### **Causa**

Fragilidade nos controles internos.

#### **Manifestação do Gestor**

Em 02 de julho de 2019:

“As solicitações foram aprovadas por substitutos/as eventuais da chefia imediata. Substitutos/as não possuem carimbo e por isso não houve a devida identificação, da pessoa que assinou a autorização.”

#### **Análise da Auditoria Interna**

Diante da manifestação do Gestor entende-se que não cabe recomendar. Contudo, salienta-se a necessidade de apontar a baixo da assinatura o nome legível, e o número da portaria de substituição para clara identificação do servidor substituto que assina o documento, como forma de aprimorar os controles internos.

#### **Constatação 6**

Constatou-se a ocorrência de reiterados atrasos na entrega do Relatório de Viagem, componente da prestação de contas das diárias, como nas seguintes PCDPs: 1051/18, 2855/18, 0014/18, 0295/18, 0117/18, 2265/18, 3185/18, 0469/18, 2544/18, 1714/18, 2677/18, 3453/18.

#### **Causa**

Violação do disposto no art. 23 da IN/IFRS nº 013/12.

#### **Manifestação do Gestor**

Em 02 de julho de 2019:

“Na maioria das solicitações de 2018, os relatórios foram lançados fora do prazo, devido ao pagamento da diária ser efetuado em atraso (Anexo E). O sistema só permite a prestação de contas após o pagamento da diária. Entretanto, o fluxo de caixa do Governo Federal foi alterado para liberações de financeiro a cada 30 dias, ou seja, do primeiro ao quinto dia útil de cada mês. Deste modo, diárias lançadas após o quinto dia útil são pagas apenas no mês subsequente.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

Com isso muitas viagens são feitas sem o pagamento da diária e conseqüentemente não é possível efetuar a prestação de contas dentro dos prazos determinados na norma. Essa é uma situação que o servidor não tem como contornar, tampouco a gestão do IFRS.

Além disso, essa justificativa tem sido apresentada pelos servidores, conforme mostram os relatórios do Anexo E.”

#### **Análise da Auditoria Interna**

Em que pese a manifestação do Gestor, ressalta-se que conforme se depreende do teor da IN IFRS nº 013/2012 a apresentação da prestação de contas de forma tempestiva é uma obrigação do Proposto, sendo independente de seu lançamento no sistema SCDP por parte do Gestor. Desse modo, orienta-se que dentro do prazo estipulado pelo normativo citado deve o Proposto entregar a documentação relativa à prestação de contas. Caso algum documento, por motivo de força maior (como o atraso na emissão por parte de outrem, seja de certificados ou listas de presença), não puder ser entregue dentro do prazo referido na IN 013/12 deverá ser feita a complementação posterior, devidamente justificada, sob pena de ser considerada intempestiva a prestação de contas.

#### **Constatação 7**

Constatou-se que não foram anexados documentos que comprovem a necessidade do afastamento nas PCDPs de no 3185/18, 2677/18.

#### **Causa**

Fragilidade nos controles internos.

#### **Manifestação do Gestor**

Em 02 de julho de 2019:

“• 3185/18 – o proponente é um convidado do campus e faltou formalizar o convite através de um memorando ou outro documento formal.

• 2677/18 – o proponente é um convidado do campus e faltou formalizar o convite através de um memorando ou outro documento formal. Nesse caso anexamos o ofício circular que gerou a necessidade de avaliação do Campus, conforme mostra o Anexo B.”

#### **Análise da Auditoria Interna**

Ante a manifestação do Gestor, entende-se por não recomendar. Contudo, salienta-se a necessidade de maior atenção, por parte da Gestão, sobre a importância da inclusão dos documentos dispostos na legislação, como forma de garantir maior controle.

#### **Constatação 8**

Constatou-se que na PCDPs de no 1924/18 não há solicitação anexa e nem documento comprobatório da necessidade de deslocamento.

#### **Causa**

Fragilidade nos controles internos.

#### **Manifestação do Gestor**

Em 02 de julho de 2019:

“Houve um esquecimento de anexar a solicitação de diárias. Segue em anexo a solicitação (Anexo C).”

#### **Análise da Auditoria Interna**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

Ante a manifestação do Gestor, entende-se por não recomendar. Contudo, salienta-se a necessidade de maior atenção por parte da Gestão no sentido de garantir a inclusão dos documentos dispostos na legislação, como forma de garantir maior controle.

### **Constatação 9**

Não foram anexados junto às prestações de contas os comprovantes ou certificados relativos à participação do servidor no evento, ou os anexos apresentam algum problema, nas solicitações seguintes: solicitação no 0114/18 (apenas o fôlder de programação do evento), 0295/18 (não foi entregue comprovante de participação do servidor no evento do dia 09/03, apenas a ata do dia 08/03), 0117/18 (apenas o fôlder de programação do evento), 2265/18, 3185/18, 0469/18, 2675/18, 2676/18.

#### **Causa**

Violação do disposto no art. 13 da Portaria MEC nº 403/2009) (Inciso II do art. 23 da IN-IFRS nº 013/12.

#### **Manifestação do Gestor**

Em 02 de julho de 2019:

“(…)

- 114/18, 117/18, 2265/18, 3185/18, 2675/18, 2676/18 – a diária é referente a convite feito pelo Campus para uma palestra aos nossos servidores/alunos. Não houve uma lista de presenças para o convidado. Existe a nossa aprovação do relatório, pois o proponente efetivamente compareceu e efetuou a palestra.
- 295/18 – consideramos a ata um comprovante de participação na reunião para os dois dias. Pelo relato os trabalhos acabaram após as 24 horas de 08/03/2019.
- 469/18 – esquecimento de anexar no relatório.”

#### **Análise da Auditoria Interna**

Diante da manifestação do Gestor, entende-se que não cabe recomendação.

### **Constatação 10**

Constatou-se que nas PCDPs nº 2345/18, 2265/18 os atos de concessão de diárias não foram publicados no Boletim Interno do Campus .

#### **Causa**

Fragilidade nos controles internos.

#### **Manifestação do Gestor**

Em 02 de julho de 2019:

“Houve uma falha na publicação do relatório de viagens. Foram publicadas as viagens de agosto de 2017. Solicitamos a republicação do relatório, conforme Anexo G.”

#### **Análise da Auditoria Interna**

Ante a manifestação do Gestor, entende-se que os procedimentos cabíveis para sanar as irregularidades foram adotados. Desse modo, torna-se desnecessária a expedição de recomendação.

### **Constatação 11**

Constatou-se irregularidade no pagamento de diárias referentes à PCDP nº 2544/18, foram pagas duas diárias, quando eram devidas duas diárias e meia.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

### **Causa**

Fragilidade nos controles internos.

### **Manifestação do Gestor**

Em 02 de julho de 2019:

“Devido as restrições orçamentárias foram pagas as diárias que eram possíveis no momento. Lembrando que trata-se de solicitação para viagem internacional, necessária para formação dos estudantes de Guia de Turismo e o lançamento é em dólar. O pagamento ocorre em real convertendo os US\$ 509,32 para R\$ 1.900,00.”

### **Análise da Auditoria Interna**

Entende-se a situação trazida pela Gestão quanto às restrições orçamentárias, contudo cabe ressaltar que no momento da aprovação da PCDP de deslocamento a Gestão deve garantir que todos os direitos legais dos servidores sejam atendidos.

### **Recomendação 3**

**Recomenda-se o atendimento do Decreto nº 5.992/06, art. 2º, §1º, inciso I, alínea “b”, garantindo o pagamento de meia diária no dia de retorno à sede.**

### **Constatação 12**

Constatou-se que foi procedido o ressarcimento de passagens rodoviárias com a inclusão indevida de Seguro na PCDP nº 3360/18.

### **Causa**

Violação ao Princípio da Economicidade.

### **Manifestação do Gestor**

Em 02 de julho de 2019:

“Solicito informação de qual norma impõe a restrição a esse pagamento. Não temos esse conhecimento.”

### **Análise da Auditoria Interna**

Com base no Princípio da Economicidade, bem como na possibilidade de outras PCDPs não abrangidas pela amostra conterem a mesma impropriedade, orienta-se que a Administração abstenha-se de efetuar ressarcimentos a título de Seguro incluídos nas passagens apresentadas nas prestações contas das diárias.

## AVALIAÇÕES DOS CONTROLES INTERNOS

A partir da auditagem realizada e das respostas ofertadas à Solicitação de Auditoria referente à Avaliação dos Controles Internos, realizou-se a Avaliação dos Controles Internos, conforme disciplina a IN CGU nº 24/2015. Desse modo, foram considerados os seguintes componentes:

1. **Ambiente de Controle:** conjunto de normas, processos e estruturas que fornecem a base para a condução do controle interno no âmbito do órgão ou entidade.

### 1.1 Análise da Auditoria Interna

Avalia-se como satisfatório o Ambiente de Controle do setor. Todos os procedimentos e as instruções operacionais estão disponíveis no SCDP e são observados pelo setor. O sistema possui documentos de apoio, como o Manual do Aprovador, Manual do Solicitante de



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

Passagem, Manual do Solicitante de Viagem e outras orientações que apresentam detalhadamente cada processo. O SCDP também define, nos documentos de apoio, as competências de cada um dos envolvidos no processo. Essas competências são observadas na maior parte do tempo, pelos servidores. Ainda, o acesso ao sistema SCDP é realizado através de login e senha. Conforme manifestação do Gestor, o sistema permite a tramitação eletrônica dos documentos, cuja tramitação e aprovação exigem a utilização de certificado digital. Além do sistema, todos os documentos que envolvem a solicitação de diárias são arquivados fisicamente no setor. Não há código de ética específico do setor, porém há conhecimento e obediência ao Código de Ética dos Servidores Públicos Federais. Quanto à capacitação dos servidores, houve participação de servidor responsável pelo setor no curso “Treinamento no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP”, realizado de 5 a 7 de junho de 2018 na cidade de Bento Gonçalves/RS.

**2. Avaliação de Riscos:** é o processo dinâmico e interativo que visa a identificar, a avaliar e a mensurar os riscos relevantes que possam comprometer a integridade do órgão ou entidade e o alcance das metas e dos objetivos organizacionais.

#### 2.1 Análise da Auditoria Interna

Avalia-se como insatisfatória a Avaliação de Riscos inerente ao setor. Contudo, assevera-se que o próprio IFRS ainda não se desincumbiu do dever de elaborar sua Política de Gestão de Riscos (estabelecendo Matriz de Gestão de Riscos para seus principais macroprocessos e processos), estando em desacordo com a determinação constante na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016.

**3 Atividades de Controle:** é o conjunto de ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que auxiliam o órgão ou entidade a mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos traçados.

#### 3.1 Análise da Auditoria Interna

Avalia-se como satisfatório o atendimento ao componente Atividades de Controle. Quanto ao tema auditado, há diversos instrumentos utilizados pelo Campus que visam melhorar os controles internos como os manuais e fluxos disponíveis no SCDP. A formalização das diárias ocorre somente por meio do SCDP, que é um sistema informatizado do Governo Federal e de utilização obrigatória pelos órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional. Há informações na página do campus com orientações aos servidores sobre os procedimentos de solicitação de diárias e prestação de contas, bem como acerca das normas que regem o tema. Ademais, existe adequada segregação de funções e as diárias concedidas são divulgadas mensalmente no Boletim Interno do campus, demonstrando comprometimento quanto à transparência dos processos, de forma a possibilitar o Controle Social.

**4 Informação:** é o processo de obtenção e validação da consistência de informações sobre as atividades de controle interno e de compartilhamento que permite a compreensão da Unidade Auditada sobre as responsabilidades e a importância dos controles internos.

#### 4.1 Análise da Auditoria Interna

Considera-se satisfatório o atendimento aos elementos referentes ao componente Informação, não tendo sido identificadas circunstâncias desabonadoras relevantes.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

**5 Comunicação:** processo contínuo de compartilhamento e obtenção de informações que possibilita a compreensão do órgão ou entidade sobre as responsabilidades de controle interno e sua importância.

#### 5.1 Análise da Auditoria Interna

Considera-se satisfatório o atendimento aos elementos referentes ao componente Comunicação, não tendo sido identificadas circunstâncias desabonadoras relevantes.

**6 Atividades de Monitoramento:** conjunto de ações destinadas a acompanhar e avaliar a eficácia dos controles internos.

#### 6.1 Análise da Auditoria Interna

Considera-se como satisfatória a realização de Atividades de Monitoramento, haja vista as manifestações exaradas a essa Auditoria no sentido de envidar esforços a fim de fortalecer os controles internos, adequando os pontos em que foram apontadas falhas na presente auditoria.

## CONCLUSÃO

De modo geral, o objetivo desta auditoria foi atingido: foi verificado o cumprimento dos normativos internos, o cumprimento da legislação vigente e os controles internos existentes.

A adoção das recomendações contidas neste Relatório de Auditoria Interna é de exclusivo interesse da gestão administrativa deste campus, haja vista que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico, não possuindo natureza vinculante. Entretanto, seu acatamento refletirá no comprometimento com o fortalecimento dos controles internos da entidade e com o acolhimento das disposições legais vigentes.

Cabe salientar que o resultado da auditoria não deve ser avaliado somente à luz das recomendações emitidas. Faz-se necessária a avaliação da constatação desde a sua origem, mormente, a “Análise da Auditoria Interna”, pois todos os elementos colhidos nas diversas fontes, e considerados relevantes, são analisados e o resultado pode não se traduzir necessariamente em recomendação, mas em sugestões, observações ou orientações com vistas à melhoria dos controles internos da organização.

Outrossim, destacamos que este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências passíveis de serem observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública. Ademais, ressaltamos que a implementação das recomendações aqui emitidas será acompanhada posteriormente pela Auditoria Interna o que, contudo, não impede que o Gestor venha a se manifestar acerca deste relatório previamente a esse acompanhamento.

Por fim, adverte-se que, conforme o item nº 176 da Instrução Normativa nº 003/2017/CGU, é responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pelas Unidades de Auditoria Interna



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

Governamentais, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

Respeitosamente,

Porto Alegre, 19 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
William Daniel S. Pfarrius (\*)  
**Auditor**

\_\_\_\_\_  
Matilde Cristiane F. Carlotto (\*)  
**Auditor**

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\* O documento original, assinado, encontra-se arquivado na Auditoria Interna para consulta.